

DECRETO Nº 916, DE 19 DE MARÇO DE 2004.

Cria a Companhia Independente de Polícia Militar de Novo Progresso e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e art. 41 da Lei nº 4.521, de 20 de junho de 1974, e

Considerando a meta prioritária do Governo do Estado de reestruturar e qualificar as ações operacionais da Polícia Militar do Pará - PMPA, bem como melhor distribuir seus efetivos para atender às suas finalidades no campo da segurança pública;

Considerando a necessidade de incrementar as atividades policiais-militares ostensivas no Município de Novo Progresso (PA), com melhor distribuição e administração dos efetivos e meio operacionais da PMPA naquela área do oeste paraense, em face do aumento populacional, da expansão das áreas urbanas e das atividades agropecuárias, da prevenção a eventuais conflitos agrários, do intenso tráfego rodoviário de carga e de pessoas no eixo representado pela Rodovia BR 163 (Santarém-Cuiabá),

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Companhia Independente de Polícia Militar (CIPM) de Novo Progresso como unidade policial-militar de execução integrante da Polícia Militar do Estado do Pará, responsável por seu policiamento ostensivo, subordinada ao Comando de Policiamento Regional I.

Art. 2º A Companhia ora criada terá como sede o Município de Novo Progresso e, além deste, terá como circunscrição operacional as localidades de Vila Izol, Alvorada da Amazônia, Castelo dos Sonhos e Serra do Cachimbo.

Art. 3º Os efetivos da unidade ora criada serão deduzidos e remanejados dos destacamentos sediados nas localidades sobre as quais passa a ter circunscrição, nos termos do art. 2º, e completados pelos novos policiais militares a serem incorporados na Instituição.

Art. 4º O Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado baixará os atos necessários ao funcionamento da unidade policial-militar ora criada e ao remanejamento dos efetivos de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de março de 2004.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Especial de Estado de Defesa Social

DOE Nº 30.156, de 23/03/2004.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ